**PROJETO DE LEI Nº 032/2023.**
(Iniciativa: Vereadora Maria Célia Conte)

"Institui a Semana de Enfrentamento ao Feminicídio, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I
## DA SEMANA DE ENFRENTAMENTO AO FEMINICÍDIO

Art. 1° Fica instituído, no âmbito do município de Rio Negro, a "Semana de Enfrentamento ao Feminicídio", voltado à prevenção e ao combate ao feminicídio, extremo da violência contra as mulheres e meninas, nos termos da legislação nacional vigente e das normas internacionais de direitos humanos sobre a matéria, especialmente, da Lei n° 13.104, de 9 de março de 2015, da Lei n° 11.340, de 7 de agosto de 2006 e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher "Convenção de Belém do Pará" (1994).

§1° O feminicídio consiste no homicídio de mulheres e meninas em situação de violência doméstica e familiar, ou por menosprezo ou discriminação por ser mulher, como em caso de crime antecedido por violência física ou sexual.

§2° O enfrentamento ao feminicídio inclui as dimensões de prevenção a toda e qualquer forma de violência contra as mulheres, assistência e garantia dos direitos das mulheres em situação de violência e seus dependentes.

§3° As ações levarão em conta que as violências que afetam as mulheres são marcadas também pelas diferenças econômicas, culturais, etárias, raciais, de identidade de gênero, de orientação sexual, de deficiência, idiomáticas e de cosmogonia/religião.

§4° A "Semana de Enfrentamento ao Feminicídio", fica definida para a primeira semana do segundo semestre do ano letivo das Escolas Municipais, Escolas Estaduais, Escolas Particulares, indústrias e estabelecimentos comerciais.

§5° As escolas poderão trabalhar através de teatros, histórias, cartilhas, desenhos e campanhas publicitarias que envolvam a população.

§6° O Município de Rio Negro já possui a Lei Nº3.253/2022, que institui no Calendário Oficial do Munícipio a semana do dia 25 de novembro dedicado à conscientização para redução da violência contra mulher.

## CAPÍTULO II
## DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 2° São objetivos do Semana de Enfrentamento ao Feminicídio:
I - reduzir o número de feminicídios no Município de Rio Negro.

II - promover o fortalecimento da rede de enfrentamento e atendimento às mulheres em situação de violência;

III - garantir e proteger os direitos das mulheres em situação de violência;

IV - estimular parcerias entre órgãos governamentais, ou entre estes e entidades não governamentais, nas áreas de política para as mulheres, segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho, habitação e cultura, para a efetivação de programas de prevenção e combate a todas as formas de violências contra as mulheres;

V - promover a articulação, com encontros periódicos, da rede de serviços de atendimento às mulheres em situação de violência sediada no Município de Rio Negro - PR;

VI - fortalecer e ampliar a rede municipal de atendimento às mulheres em situação de violência;

VII - motivar o estabelecimento de parcerias com órgãos prestadores dos serviços de formação e responsabilização para atendimento dos agentes envolvidos em situações de violência contra as mulheres;

VIII - impulsionar parcerias com instituições de ensino superior, objetivando apoio técnico especializado em estudos relacionados às violências contra as mulheres e feminicídio;

IX - estimular, apoiar e desenvolver estudos e debates no âmbito dos Órgãos competentes municipais, com a sociedade civil e movimentos sociais, a fim de propor políticas públicas para eliminar todas as formas de discriminação e violência contra as mulheres;

X - fomentar políticas de formação e sensibilização permanente de funcionários das áreas de segurança pública, saúde, educação, assistência social, cultura em temas relacionados às violências contra as mulheres, em suas articulações com raça, etnia e sexual, nos termos do art. 8º, VII, da Lei n. 11.340/2006;

XI - evitar a revitimização e a violência institucional no atendimento às mulheres em situação de violência, realizando, para tanto, estudo de falhas do atendimento;

XII - assegurar acessibilidade na rede de atendimento às mulheres em situação de violência, garantindo o atendimento integral às mulheres com deficiência;

XIII - implementar políticas de acompanhamento às mulheres sobreviventes de tentativas de feminicídio e aos seus dependentes, com atenção especial para as consequências físicas e psicológicas;

XIV - garantir o acesso a políticas de atendimento aos dependentes de mulheres em situação de violência e vítimas de feminicídio, com atenção especial ao acompanhamento psicológico em psicoterapia individual através da atenção básica em saúde;

XV - promover campanhas educativas permanentes sobre as violências contra as mulheres que alertem não apenas para a necessidade de denunciar, mas também de identificar as violências que ocorrem em órgãos de atendimento.

## CAPÍTULO III
## DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal em parceria com o Poder Legislativo, por meio da Procuradoria da Mulher, autorizado a elaborar um Plano de Ações para o Enfrentamento ao Feminicídio, voltado à prevenção ao feminicídio e à consolidação e ampliação da rede de atendimento às mulheres em situação de violência.

Art. 4º São ações a serem implementadas para Enfrentamento ao Feminicídio:

I - promoção de palestras, teatros, cartilhas que promovam a conscientização e combate ao feminicídio, através do ensino público e privado.

II - promoção de ações de formação e sensibilização contínuas de servidores públicos na temática de gênero e violência contra as mulheres;

III - formação e sensibilização dos agentes públicos nas áreas de segurança pública, saúde, educação, assistência social, cultura acerca da presente Lei;

IV- criação de mecanismos de identificação e coibição das práticas que vitimizam as mulheres na rede de atendimento às mulheres em situação de violência, afastando-as do sistema de proteção e garantia de direitos;

V- implementação do Formulário Unificado de Avaliação de Risco no atendimento às mulheres em situação de violência, incluindo campo que identifique a existência ou não de alguma deficiência física ou mental da assistida nos prontuários de atendimento, conforme preconiza a Lei Federal nº 13.836/2019, e a necessidade ou não de algum recurso para que a mulher possa ser atendida com dignidade e de acordo com suas condições (interpretação de libras, estereotipia, legendagem, áudio descrição, entre outros);

VI - elaboração de Protocolos Municipais para o Atendimento de Mulheres em Situação de Violência e seus dependentes, identificando os serviços disponíveis na rede de atendimento local, suas atribuições e responsabilidades, definindo um fluxo de atendimento para a rede de serviços;

VII - acompanhamento periódico e contínuo dos fluxos de atendimento e políticas relacionadas às mulheres em situação de violência, conjuntamente com a sociedade civil e Poder Legislativo, através de Comitê de Monitoramento;

VIII – criação e/ou ampliação de abrigos para acolhimento provisório de mulheres e seus dependentes, vítimas de violência;

IX - elaboração de acordos de cooperação, ou outro mecanismo cabível, entre o Município, Estado do Paraná e a União para criar um Cadastro Único para os casos de violência contra as mulheres, visando atendimento mais célere e integral;

X - realização de campanhas e ações educativas permanentes, que favoreçam a desconstrução dos mitos e estereótipos relacionados à sexualidade das mulheres e a naturalização da violência contra as mulheres;

XI - realização de campanhas de enfrentamento ao assédio e à violência contra as mulheres nos espaços públicos;

XII - criação de indicadores de avaliação das políticas públicas de enfrentamento às violências contra as mulheres e feminicídios no Município de Rio Negro.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NEGRO, ESTADO DO PARANÁ.**
**SALA DAS SESSÕES, EM 15 DE MAIO DE 2023.**

**MARIA CÉLIA CONTE**
**Vereadora**


Rua Dr. Vicente Machado, 148 - Centro - CEP: 83.880-000 - Caixa Postal nº 51 - RIO NEGRO - PARANÁ
Site: www.camaraderionegro.pr.gov.br • E-mail: cmrn@camaraderionegro.pr.gov.br
Fones: (47) 3641-7400 - 98464-8606 - 98464-8607

**JUSTIFICATIVA:**

**Senhor Presidente,**
**Senhora Vereadora,**
**Senhores Vereadores,**

A magnitude do fenômeno do feminicídio tem atingido em nosso país proporções cada vez mais alarmantes. É observado que o tema da violência contra a mulher, muitas delas visando a repressão desses crimes, os números mostram que não basta punir é preciso também aumentar a rede de proteção à mulher.

Mas é certo que, sem a mudança na educação da população em geral, e o fim de uma cultura que trata a mulher como coisa de propriedade de seu marido ou companheiro, essa situação jamais será resolvida. Para tanto, proponho a instituição da "Semana de Enfrentamento ao Feminicídio", para que se promovam diversas ações educativas e preventivas relacionadas ao tema.

No Brasil, estima-se que cerca de 18,6 milhões de mulheres foram vitimizadas em 2022. De acordo com informações divulgadas pela Agência Brasil, muitas vezes as mulheres são vítimas dos próprios familiares (50,3%) ou parceiros/ex-parceiros (33,2%).

Diante desses dados alarmantes muito ainda precisa ser feito para dar um basta a essa triste realidade.

Portanto, é de suma importância que o Município tenha uma semana especialmente destinado à conscientização e ao combate ao feminicídio.

Por todo o exposto, e crendo na imperiosa necessidade de tomarmos medidas educativas para combater o feminicídio e todas as formas de violência contra a mulher, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com o apoio dos Nobres Pares para aprovação da matéria.

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NEGRO, ESTADO DO PARANÁ.**
**SALA DAS SESSÕES, EM 15 DE MAIO DE 2023.**

**MARIA CÉLIA CONTE**
**Vereadora**


Rua Dr. Vicente Machado, 148 - Centro - CEP: 83.880-000 - Caixa Postal nº 51 - RIO NEGRO - PARANÁ
Site: www.camaraderionegro.pr.gov.br • E-mail: cmrn@camaraderionegro.pr.gov.br
Fones: (47) 3641-7400 - 98464-8606 - 98464-8607